



## LEI MUNICIPAL Nº 995/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA, PELO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA SEDE DESTE, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Ao servidor público, ou particular a este equiparado, que se deslocar da sede do Município de Barra do Mendes no interesse da administração, conceder-se-á o pagamento de diárias como indenização por hospedagem e alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se do interesse da administração todos os eventos, reuniões e cerimônias que tenham por finalidade os objetivos comuns deste município, bem como todos os cursos, seminários e palestras com finalidade de capacitar agentes públicos.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e requerem a prestação de contas após o retorno do agente público.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal a realizar a atualização dos valores previstos nesta Lei, mediante decreto, sempre que detectada desatualização.

**Art. 4º** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a Controladoria Geral do Município deverá editar Instrução Normativa regulamentando o procedimento de requerimento, concessão e prestação de contas de diárias.

### CAPÍTULO II – DAS DIÁRIAS

**Art. 5º** - Os valores de diárias, previstos no anexo I desta Lei, se destinam ao custeio de hospedagem, deslocamento no local de destino e alimentação.

**Art. 6º** - As demais despesas não abarcadas no artigo anterior, ou eventual extensão do período em viagem, desde que motivadas pelo exercício de



atividades decorrentes da finalidade da viagem serão ressarcidas pela administração.

**§ 1º** - Para fazer jus ao ressarcimento, o agente público deverá comunicar à administração tão logo a despesa se faça necessária e apresentar requerimento por meio de ofício instruído com elementos comprobatórios.

**§ 2º** - O ofício será analisado pela Controladoria Geral do Município que encaminhará ao Prefeito Municipal para autorização ou arquivará a requisição.

**Art. 7º** - O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não cumprir a atividade determinada, deverá restitui-la à administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar e desconto em folha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo do caput também se aplica ao servidor que retornar à sede antes do período compreendido na concessão de diária.

**Art. 8º** - A autorização de diárias é ato do ordenador de despesa de cada secretaria. No caso da diária ser de Secretários(as), Procurador(a) e Controlador(a) Geral, a autorização caberá ao Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - As diárias serão pagas no dia útil anterior à viagem, salvo em caso de emergência justificada ou deslocamentos superiores a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de deslocamentos superiores a 15 (quinze) dias, a administração poderá fracionar o pagamento, sendo que uma das parcelas deverá ser de, no mínimo, 7 (sete) dias.

### **CAPÍTULO III – DAS DESPESAS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS**

**Art. 10** - A administração, preferencialmente, ficará responsável pela emissão de passagens ou fornecimento de veículo para o deslocamento do servidor.

**Art. 11** - Caso o servidor opte por viajar em veículo próprio, serão reembolsadas as despesas com lubrificantes, pedágios e combustível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em nenhuma hipótese a administração será responsável por ressarcir eventuais sinistros e danos ao veículo.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - O pagamento das despesas relacionadas às diárias será realizado por transferência bancária mediante prévio empenho, conforme a dotação orçamentária correspondente.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 13** - O número máximo de diárias ao agente público não poderá exceder, no caso de motoristas e agentes políticos, 180 (cento e oitenta dias) ao ano, e 90 (noventa dias) nos demais casos.

**Art. 14** - Caso o servidor não receba os valores até o retorno da viagem, ou por razão imperiosa não tenha tempo hábil a requisitar, será indenizado na medida das despesas comprovadas, no valor máximo da diária correspondente a sua categoria funcional e destino.

**Art. 15** - Caso o servidor não comprove as despesas ou haja suspeita de ilícito, a Controladoria-Geral apurará os fatos por meio de sindicância e encaminhará à Procuradoria-Geral para abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA,**  
em 04 de julho de 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
Prefeito



## ANEXO I – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	Municípios da Bahia com até 300 km de distância	Municípios da Bahia acima de 300 km de distância	Municípios fora do Estado da Bahia
<b>PREFEITO</b>	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00
<b>VICE-PREFEITO SECRETÁRIO PROCURADOR GERAL (CCNS-E)</b>	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
<b>DIRETOR, COORDENADOR e CHEFE DE SETOR (CCNS e CC-1) DEMAIS SERVIDORES (CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6 e CC-7)</b>	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00